



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sr.^a **ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR**, Secretária-Geral Administrativa e Financeira, por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 104/2020, de 08/10/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 03.619.767/0001-91, Rua Rita de Carvalho Monteiro, nº 120-130, Retiro de São João, Sorocaba/SP, CEP: 18.085-750, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO DO AMARAL RISSO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 3456/2021**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2020 – Pregão Eletrônico n.º 057/2020** do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**, conforme as previsões da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de monitores de vídeo, conforme Estudo Técnico Preliminar TCEES n.º 085/2021, incluindo garantia *on site* pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 057/2020 do Tribunal de Contas da União - TCU, parte integrante deste Instrumento, bem como o Anexo I deste Contrato.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 3456/2021**, bem como a **Ata de Registro de Preço nº 07/2020 oriunda do Pregão Eletrônico n.º 057/2020 do Tribunal de Contas da União - TCU**, bem como o Edital que deu origem a este Pregão, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2018, Elemento de Despesa 449052 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2021**;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato;

4.4 - O prazo de vigência para a prestação de garantia *on site* é de **60 (sessenta) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 267.000,00** (duzentos e sessenta e sete mil reais):

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE realizará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo dos equipamentos e da apresentação do documento fiscal correspondente, o pagamento integral dos equipamentos solicitados e entregues.

6.2 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.3 - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.4 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6.5 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórias devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso

6.6 - O pagamento será efetuado no **Banco do Brasil, Agência nº 2414-7, Conta Corrente nº 7105-6**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

7.1 - As especificações detalhadas do objeto contratado constam no Edital do Pregão Eletrônico n.º 057/2020 do Tribunal de Contas da União e os quantitativos constam no ANEXO I deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO





8.1 - O prazo para entrega dos equipamentos é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da assinatura do Contrato;

8.1.1 - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no **edifício do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES**, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, **em dias úteis, no horário de 12h às 18h**, mediante agendamento com os servidores do CONTRATANTE.

8.2 - Os equipamentos deverão ser entregues com o mesmo modelo/marca indicados na proposta de preço vencedora do certame, atendendo a todas as especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico 057/2020 do Tribunal de Contas da União TCU, no Estudo Técnico Preliminar TCEES n.º 085/2021 – peça 90 dos autos TC n.º 3456/20121, partes integrantes deste Instrumento e no Anexo I deste Contrato;

8.3 - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite o recebimento provisório;

8.4 - Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e atender às especificações técnicas exigidas na contratação;

8.5 - Na ocasião da entrega, os equipamentos deverão estar acondicionados em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia e origem;

8.6 - A entrega dos equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA ON SITE E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Da Garantia on site;

9.1.1 - A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, durante todo o período de vigência do Contrato para o serviço de garantia;

9.1.2 - A assistência técnica dos equipamentos será prestada na modalidade *on site* de **segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09 h às 18 h 30**;

9.1.3 - A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, site na internet ou por telefone (número local em Vitória/ES ou tipo 0800);

9.1.3.1 - Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento;





9.1.4 – O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo CONTRATANTE a CONTRATADA;

9.1.5 – O atendimento deverá ser iniciado em, no máximo, **01 (um) dia útil**, e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de, no máximo, **03 (três) dias úteis**;

9.1.6 - Após o prazo constante do item anterior, o equipamento deverá ser substituído, mediante autorização da chefia responsável pelo equipamento, por outro idêntico ou no mínimo equivalente, de modo a garantir a continuidade do serviço, até a conclusão da manutenção.

9.2 - Da garantia de execução do Contrato;

9.2.1 - Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 - A verificação técnica e o recebimento definitivo dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega de todos os equipamentos em todas as localidades indicadas.

10.2 - No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.2 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto e da prestação dos serviços de garantia *on site* cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 057/2020, deve:





12.2.1 - Emitir a nota de empenho;

12.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

12.2.3 - Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

12.2.4 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.3.1 - Cumprir as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2021 do Tribunal de Contas da União – TCU, parte integrante deste Contrato;

12.3.2 - A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 057/2020 do Tribunal de Contas da União - TCU, deve:

12.3.2.1 - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

12.3.2.2 - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12.3.2.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.3.2.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

12.3.2.5 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

12.3.2.6 - Indicar, no início da execução do Contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

12.3.2.6.1 - Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.





12.4 - São expressamente vedadas a CONTRATADA:

12.4.1 - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

12.4.2 - A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;

12.4.2.1 - Será permitida subcontratação apenas para os serviços de suporte técnico;

12.4.3 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e as previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 057/2020 do Tribunal de Contas da União TCU;

13.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Espírito do Santo e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor anual/total da contratação, a CONTRATADA que:

13.2.1 - Apresentar documentação falsa;

13.2.2 - Fraudar a execução do Contrato;

13.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.3.1 - Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

13.2.4 - Cometer fraude fiscal; ou

13.3.5 - Fizer declaração falsa.

13.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:





13.3.1 - Advertência;

13.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

13.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.5 - Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

13.4 - Além das sanções previstas neste Contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia e ampla defesa, multas na forma que se segue:

13.4.1 - Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento);

13.4.1.1 - Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do Contrato, caso alguns equipamentos já tenham sido entregues, ou inexecução total, caso nenhum equipamento tenha sido entregue;

13.4.2 - Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução dos serviços afetos à garantia *on site*, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento);

13.4.2.1 - Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE considerará inexecução parcial do Contrato;

13.4.3 - No caso de execução parcial do Contrato, será aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

13.4.4 - No caso de inexecução total do Contrato, será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

13.5 - O valor da multa poderá ser descontado da(s) fatura(s) devida(s) à CONTRATADA;





13.5.1 - Se o(s) valor(es) da(s) fatura(s) for(em) insuficiente(s), fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial;

13.5.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

13.6 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

14.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

14.3 - No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 05 de outubro de 2021

Arinéia Oliveira de Aguiar
Secretária-Geral Administrativa e Financeira
Por delegação de competência, conforme
Portaria Normativa 104, de 08/10/2020
CONTRATANTE

Rodrigo do Amaral Rissio
Torino Informática Ltda
CONTRATO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

ANEXO I

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	Valor	
			Unitário R\$	Total R\$
1	MONITOR Marca: ADC Modelo: 24P1U (Conforme especificações técnicas da proposta - Edital de Pregão Eletrônico n.º 057/2020 do Tribunal de Contas da União - TCU)	300	890,0	267.000,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913